



**SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DA PARAÍBA - SESP
CENTRO UNIVERSITÁRIO - UNIESP
COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA**

REGULAMENTO INTERNO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

Cabedelo

2023



REGULAMENTO INTERNO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

TÍTULO I

DO REGULAMENTO E DO ORGÃO

Art. 1º Este Regulamento Interno disciplina as normas relativas ao funcionamento da Comissão Própria de Avaliação do Centro Universitário - UNIESP e à execução dos seus serviços de coordenação de avaliação institucional, conforme estabelecimento pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES e segundo as diretrizes emanadas pelo Conselho Nacional de Avaliação da Educação Superior – CONAES e de acordo com Portaria Institucional que criou a Comissão Própria de Avaliação - CPA e aprovou suas normas de funcionamento.

Parágrafo Único. A CPA, regida por este Regulamento, tem como objetivo promover a condução e a coordenação dos processos de avaliação institucional do UNIESP, em todos os seus níveis e instâncias.

Art. 2º São atribuições da CPA:

I – Estabelecer as diretrizes do processo de Auto-Avaliação institucional e conduzir as ações e atividades para este fim, obedecendo as diretrizes traçadas pelo MEC/SINAES;



II – Sensibilizar e mobilizar a comunidade acadêmica para participação ativa no processo de avaliação institucional, realizando encontros, debates, visitas e ampla divulgação de seu calendário de trabalho;

III – Solicitar dos coordenadores de cursos e dos demais setores institucionais dados pertinentes e necessários ao processo avaliativo;

IV – sistematizar, analisar e interpretar as informações do curso, da área ou da instituição, compondo assim uma visão diagnóstica dos processos pedagógicos, científicos e sociais da instituição, identificando as possibilidades e potencialidades;

V – Analisar relatórios e avaliar as dinâmicas, procedimentos e mecanismos da avaliação interna institucional, propondo melhorias quanto à eficiência, eficácia e articulação;

VI – Sistematizar resultados da avaliação interna e prestar as informações solicitadas pela IES e pelo Ministério de Educação;

VII – propor à Reitoria ações que melhorem a qualidade das atividades acadêmicas, a serem encaminhadas às instancias competentes;

VIII – Exercer as demais atribuições inerentes à natureza de sua competência.

Art. 3º A estrutura de órgãos da CPA compreende:



I – Coordenação;

II – Representantes de segmentos acadêmicos.

TÍTULO II

DA COODENAÇÃO GERAL

Art. 4º A Coordenação Geral da CPA é exercida por apenas um Coordenador Geral.

Art. 5º Compete ao Coordenador:

I – Representar a CPA perante as instancias acadêmicas e administrativas do Centro Universitário e perante os órgãos e instancias do governo federal que regulam e executam o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES;

II – Promover o regular funcionamento da CPA, de acordo com a legislação pertinente e o Projeto de Auto Avaliação Institucional;

III – Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, com apresentação das respectivas pautas;

IV – Coordenar as reuniões, disciplinar os trabalhos e resolver as questões de ordem suscitadas;

V – Encaminhar, com exclusividade de função, as requisições da CPA para os órgãos da Instituição, quanto a pessoal, materiais,



equipamentos e instalações necessárias para a realização do Plano de Trabalho da CPA;

VI – Assegurar a autonomia do processo de avaliação; e

VIII – Decidir, *ad referendum*, em caso de matéria urgente, submetendo sua decisão da Reitora na primeira reunião seguinte.

Art. 6º. O mandato do Coordenador Geral não tem prazo de duração, podendo ser revogado ou confirmado pela Reitorada Centro Universitário, a qualquer tempo.

TÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DA CPA

Art. 7º. Os Representantes serão nomeados pelo ato da Reitoria do Centro Universitário -UNIESP

Art. 8º A Comissão de Trabalho será composta por:

I – Entre um e dois representantes Docentes;

II – Entre um e dois representantes Discentes;

III - Entre um e dois representantes do Corpo Técnico-Administrativo;

IV – Entre um e dois representantes da Sociedade Civil Organizada.



§ 1º - O número de membros representantes poderá ser acrescido ou reduzido, de acordo com a necessidade, mediante ato da reitoria, observado o disposto no caput deste artigo.

§ 2º - A Reitora designará o Presidente da Comissão Própria de Avaliação entre os membros nomeados.

§ 3º O funcionário membro da CPA, que se desvincular da instituição será substituído respeitado a normatização para escolha.

§ 4º Como apoio às suas ações, a CPA poderá contar com núcleos, subcomissões ou grupos de trabalho, de docentes ou técnico administrativos, da IES.

§ 5º Os mandatos dos membros da CPA não tem prazo de duração prefixado, podendo ser revogados ou confirmados pela Reitora do Centro Universitário-UNIESP, a qualquer tempo.

TÍTULO IV

DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES



Art. 9º. As reuniões da CPA terão preferência em relação às outras atividades desenvolvidas por docentes, técnico-administrativo, discentes e comunidade externa que delas participem como membros representantes.

Parágrafo Único. A preferência a que se refere o caput deste artigo não se aplica às reuniões dos Conselhos Superiores e ao horário de aulas.

Art. 10º. A CPA reúne-se, ordinariamente, uma vez a cada semestre ou, extraordinariamente, quando convocada.

§ 1º O prazo mínimo para convocação das reuniões extraordinárias de Plenário é de quarenta e oito (48) horas de antecedência.

Art. 11º. Nas reuniões é exigido quorum de maioria de seus membros.

Art. 12º. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos presentes.

Art. 13º. Pode o coordenador, em função do assunto em pauta, decidir pelo caráter secreto da reunião.

Art. 14º. Nas reuniões em que for lavrada ata, esta, depois de aprovada, será assinada por todos os presentes da reunião ou pelo Coordenador, *ad referendum* dos presentes.



Art. 15º. Perde o mandato na CPA o membro que deixar de comparecer, injustificadamente, a três (3) reuniões consecutivas ou a cinco alternadas.

Parágrafo Único, Para efeito do disposto no *caput*, é considerado motivo justificado as ausências decorrentes e férias, viagem a serviço e licenças previstas na legislação.

TÍTULO V

DA AVALIAÇÃO INTERNA

Art. 16º. A CPA deve observar o caráter público de todos os procedimentos, dados e resultados dos processos avaliativos, levando em consideração, em suas atividades:

I – a missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional;

II – a política para o ensino e a extensão, bem como as respectivas formas de sua operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de monitoria e demais modalidades.

III – a responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;



IV – a comunicação com a sociedade;

V – As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;

VI – Organização e gestão da instituição,

VII - Infraestrutura física, especialmente a de ensino, biblioteca, recursos de informação e comunicação;

VIII – o planejamento e avaliação, especialmente os processos, resultados e eficácia da auto-avaliação institucional;

IX – Políticas de atendimento aos estudantes.

X – Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.

XI – os normativos legais e administrativos

Art. 17º Dentre a auto avaliação de curso as atividades da CPA, estão contempladas:

I – Autoavaliação do aluno, relacionada ao seu próprio desenvolvimento intelectual e ao conhecimento sobre o projeto pedagógico, a gestão e a infraestrutura do Curso;



II – Avaliação do desempenho do professor, pelo aluno, abrangendo a sua atuação acadêmica, o seu relacionamento com os alunos e o seu compromisso com a Instituição;

III – Autoavaliação docente, que consta de itens sobre o planejamento de ensino, seu próprio desempenho acadêmico, sua relação com os alunos e o compromisso com a Instituição;

IV – Avaliação da Coordenação do curso, que abrange a gestão do Curso, a gestão do projeto pedagógico, o relacionamento com os alunos e as formas de integração do ensino com a pesquisa e a extensão;

V – Avaliação da Instituição, abrangendo aspectos estruturais, de relacionamento, responsabilidade social, funcionalidade, acervo e qualidade dos serviços prestados, realizada pelo corpo docente, discente e pessoal técnico-administrativo;

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FERAS E TRANSITÓRIAS

Art. 18º. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela própria CPA com aprovação da Reitoria.



Art. 19º Esta Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.